



PORTARIA DE OUTORGA Nº 150 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

A Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Petrobras Distribuidora S.A – CNPJ nº 34.274.233/0040-00, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para lançamento de efluente industrial em um dos Córrego Sem Denominação Oficial (1101325), região hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, no município de Vitória, requerido por meio do processo AGERH nº 58098364, com as seguintes características:

I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 370014 E / 7758640 N, *datum* WGS-84;

II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24
Horas/dia	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Dias/ mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 77,3 mg/l;

IV. Concentração máxima de fósforo total no efluente lançado: 4,0 mg/l;

V. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

§ 1º – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 06 (seis) meses e concluídos no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de vigência desta.

Art. 2º É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pela Outorgada no prazo definido:

I – Apresentar relatório descritivo (contemplando gráficos/tabelas/ocorrências/ações corretivas) e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente lançado, abrangendo o parâmetro DBO e fósforo total, acompanhados dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, sendo que deverão ser realizadas campanhas mensais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH trimestralmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada trimestre.

II – Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, abrangendo o parâmetro DBO e Oxigênio Dissolvido (OD), conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, sendo que deverão ser realizadas campanhas mensais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH trimestralmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada trimestre.



Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II - Conflitos com normas posteriores;
- III - Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;
- IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Concessão.

Art. 6º Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 DE 21 DE JUNHO DE 2006, e suas alterações, em seu artigo 6º, para emissão dessa outorga, foram avaliados os seguintes parâmetros:

- I - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) para lançamentos em cursos de água;
- II - Fósforo, em função do lançamento estar a montante de um lago.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.


JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica